



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 2/2013

Brasília, DF, 11 de janeiro de 2013.

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 058-DCT, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova as Instruções Reguladoras para o Planejamento, Acompanhamento de Discente e Aplicação de Conhecimentos de Cursos de Mestrado, Doutorado e Estágios de Pós-Doutorado da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico - EB80-IR-07.008.....5

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 058-DCT, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova as Instruções Reguladoras para o Planejamento, Acompanhamento de Discente e Aplicação de Conhecimentos de Cursos de Mestrado, Doutorado e Estágios de Pós-Doutorado da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico - EB80-IR-07.008.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército, o inciso III do art. 14 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para o Planejamento, Acompanhamento de Discente e Aplicação de Conhecimentos de Cursos de Mestrado, Doutorado e Estágios de Pós-Doutorado da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico - EB80-IR-07.008, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar a revisão das Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula em Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico (IR 80-03), tornando-as aderentes ao regulado nas Instruções Reguladoras aprovadas pela presente Portaria.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 047-DCT, de 28 de dezembro de 2011.

**INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO DE
DISCENTE E APLICAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE CURSOS DE MESTRADO,
DOUTORADO E ESTÁGIOS DE PÓS-DOUTORADO DA LINHA DE ENSINO MILITAR
CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO**

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
Seção I - Da Finalidade	1º
Seção II - Da Aplicação	2º
CAPÍTULO II - DAS PREMISSAS BÁSICAS.....	3º/14
CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO	
Seção I - Das Necessidades de Conhecimentos Específicos	15/24
Seção II - Dos Planos de Cursos e Estágios	25/26
CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E DESIGNAÇÃO	
Seção I - Do Processo de Inscrição, Seleção e Designação	27/28
Seção II - Da Inscrição de Oficiais	29/30
Seção III - Da Restrição à Realização de Curso	31/32
Seção IV - Da Avaliação Acadêmica	33/37
Seção V - Da Designação	38/41
CAPÍTULO V - DO ACOMPANHAMENTO DISCENTE	
Seção I - Dos Agentes de Acompanhamento	42
Seção II - Do Supervisor Militar	43/45
Seção III - Do Tutor Acadêmico	46/49
Seção IV - Do Processo de Acompanhamento	50/59
Seção V - Da Prorrogação do Curso	60/62
CAPÍTULO VI - DOS DEVERES DO DISCENTE.....	63
CAPÍTULO VII - DO PERÍODO DE APLICAÇÃO DE CONHECIMENTOS	
Seção I - Da Aplicação dos Conhecimentos	64/66
Seção II - Das Medidas Assecuratórias	67/68
CAPÍTULO VIII - DO ESTÁGIO DE PÓS-DOUTORADO.....	69/73
CAPÍTULO IX - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	74/76

ANEXO A - ÁREAS DE CONHECIMENTO DA LINHA DE ENSINO MILITAR CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO

ANEXO B - FORMULÁRIO DE NECESSIDADES DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

ANEXO C - DESCRITIVO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

ANEXO D - CALENDÁRIO DE PLANEJAMENTO

ANEXO E - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ACADÊMICA (RAA)

ANEXO F - RELATÓRIO PERIÓDICO DE ACOMPANHAMENTO DISCENTE (RPAD)

ANEXO G - PARECER DO SUPERVISOR MILITAR

ANEXO H - PARECER DO TUTOR ACADÊMICO

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Da Finalidade

Art. 1º As presentes Instruções Reguladoras têm por finalidade estabelecer as condições para o planejamento, acompanhamento de discente e aplicação de conhecimentos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e estágios de pós-doutorado da linha de ensino militar científico-tecnológico.

Seção II Da Aplicação

Art. 2º As ações reguladas nestas instruções se aplicam:

I - aos Oficiais do Exército Brasileiro (EB) candidatos aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e estágios de pós-doutorado da linha de ensino militar científico-tecnológico;

II - às Organizações Militares (OM) que solicitam ou encaminham propostas de cursos de pós-graduação e estágios de pós-doutorado da linha de ensino militar científico-tecnológico;

III - aos Órgãos de Direção Setorial (ODS) e de Direção Geral (ODG) envolvidos no planejamento e execução de cursos de pós-graduação e estágios de pós-doutorado da linha de ensino militar científico-tecnológico, particularmente o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT); e

IV - ao Instituto Militar de Engenharia (IME), com atribuições a serem executadas no processo de planejamento, seleção e acompanhamento de capacitações.

CAPÍTULO II DAS PREMISSAS BÁSICAS

Art. 3º No planejamento de cursos de pós-graduação, o Comandante/ Chefe/Diretor, da Organização Militar solicitante deve considerar os seguintes aspectos:

I - a capacitação de recursos humanos é um instrumento de motivação profissional no contexto da gestão de pessoas;

II - o interesse individual sempre estará subordinado ao atendimento pleno e inequívoco das necessidades da OM;

III - o rigor no planejamento aumenta as possibilidades de aplicação dos conhecimentos obtidos nas atividades da Organização contemplada, sendo um fator de motivação para o militar capacitado; e

IV - a análise, consolidação e encaminhamento das propostas das Necessidades de Conhecimentos Específicos da OM são responsabilidades indelegáveis de seu Comandante/Chefe/Diretor.

Art. 4º Serão priorizadas as demandas de cursos de doutorado para OM cuja missão regulamentar envolva as atividades de ensino, pesquisa e/ou desenvolvimento de interesse do EB.

Art. 5º Os cursos propostos dentro do prazo de planejamento terão prioridade para emprego de recursos orçamentários destinados à capacitação de recursos humanos.

Art. 6º A capacitação em curso no exterior deve ser buscada quando a mesma não estiver disponível no País e houver carência de pessoal na área em questão.

Art. 7º As demandas de capacitação em mestrado e doutorado serão atendidas prioritariamente pelo IME quando o conhecimento estiver disponível no Instituto.

Art. 8º Os cursos de mestrado e doutorado que não puderem ser atendidos pelo IME serão realizados prioritariamente nas instituições públicas de ensino, ressalvados os casos de instituições privadas de ensino que possuam convênio com o EB que possibilite a realização dos cursos sem custos de ensino para o Exército.

Art. 9º Os cursos de mestrado e doutorado em estabelecimentos de ensino civis nacionais (EECN) serão realizados prioritariamente nas instituições de elevada qualificação, conforme a avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 10. A capacitação ocorrerá sempre dentro das áreas de conhecimento pertinentes à linha de ensino militar científico-tecnológico, conforme consta do Anexo A destas instruções.

Art. 11. Toda tese ou dissertação realizada em curso de pós-graduação terá como objeto e tema aplicações de interesse militar, ainda que duais com outros interesses.

§ 1º A OM de destino do aluno e o IME serão responsáveis por resguardar os interesses da Força nesse aspecto e prestarão cooperação ao DCT na atividade de acompanhamento do curso.

§ 2º No caso do curso ser realizado fora da Força, o DCT, por intermédio do IME, deverá estabelecer um canal de comunicação entre as instituições.

Art. 12. A capacitação de oficiais para a ocupação de cargo de professor no IME observará prioritariamente a correspondência com as Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa dos programas de pós-graduação do IME, aprovadas pelo Chefe do DCT.

Art. 13. No planejamento de cursos de pós-graduação *stricto sensu* será priorizado o regime de trabalho de dedicação integral à atividade.

Art. 14. O processo seletivo de oficiais para os cursos *stricto sensu* deverá observar os seguintes preceitos:

I - valorização da capacidade intelectual evidenciado em seu desempenho acadêmico em cursos realizados;

II - valorização do mérito militar; e

III - conveniência e oportunidade do afastamento do militar de suas atividades, conforme os interesses do EB, a critério do Chefe do DCT.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO

Seção I

Das Necessidades de Conhecimentos Específicos

Art. 15. A definição das Necessidades de Conhecimentos Específicos (NCE) é a etapa preliminar e essencial do processo de planejamento da capacitação de recursos humanos, base para definição dos cursos de pós-graduação que serão realizados na linha de ensino militar científico-tecnológico.

Art. 16. A OM interessada na capacitação de recursos humanos deverá preencher o Formulário de Necessidades de Conhecimentos Específicos (FNCE), constante do Anexo B destas IR, e encaminhá-lo ao DCT pela cadeia de comando.

§ 1º Os FNCE deverão ser remetidos no formato de planilha eletrônica e deverão dar entrada no DCT em conformidade com o Calendário de Planejamento, Anexo D destas IR.

§ 2º Os FNCE dos Batalhões de Engenharia de Construção e das Comissões Regionais de Obras/Seções Regionais de Obras deverão ser encaminhados pelos Grupamentos de Engenharia e pelas Regiões Militares, respectivamente, ao Departamento de Engenharia de Construção (DEC). Caberá ao DEC consolidar e priorizar as demandas, encaminhando-as ao DCT.

Art. 17. Justifica-se a NCE pela capacitação relacionada à linha de ensino militar científico-tecnológico e que atenda aos seguintes requisitos:

I - aprimore a execução de atividades previstas no regulamento da OM solicitante, aprovado pelo Comandante do Exército;

II - observe os temas relevantes e prioritários para o EB; e

III - atenda às prioridades para as atividades de Pesquisa e Desenvolvimento definidas pelo DCT, aplicável a OM do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (SCTEx).

Parágrafo único. O tema será reconhecido como relevante caso se enquadre em área de conhecimento pertinente à linha de ensino militar científico-tecnológico e esteja diretamente relacionado a uma aplicação de interesse militar.

Art. 18. O tema será reconhecido como prioritário para o EB quando estiver vinculado a projeto ou atividade com as seguintes características:

I - alinhamento ao Planejamento Estratégico do Exército;

II - duração mínima de cinco anos;

III - previsão de alocação de pessoal para execução de suas atividades; e

IV - esteja inserido no planejamento, tenha previsão de alocação de recursos orçamentários ou de outras fontes.

Art. 19. Cabe à última OM enquadrante, na sequência da cadeia de comando, analisar as solicitações de suas OM subordinadas e estabelecer uma prioridade sequencial e unívoca, antes de remeter os FNCE ao DCT.

Art. 20. O DCT analisará as NCE constantes dos FNCE encaminhados quanto à sua conformidade com as premissas e dispositivos estabelecidos nestas IR, podendo solicitar correções quando julgar necessário.

Art. 21. O DCT encaminhará as NCE consolidadas para emissão de parecer do IME sobre a instituição de ensino mais adequada para realização de cada capacitação e o enquadramento correto do Programa de Pós-Graduação e Área de Concentração.

Parágrafo único. O IME deverá emitir seu parecer no prazo regulado no Anexo D.

Art. 22. Ao ser aprovada pelo DCT, a NCE receberá uma numeração conforme a especificação contida no Anexo B destas IR. A numeração será usada durante o processo de seleção de oficiais e de acompanhamento do curso.

Art. 23. O DCT providenciará a publicação da Portaria de aprovação das NCE em Boletim do Exército, conforme o Calendário de Planejamento constante destas IR.

Art. 24. A apresentação de NCE inopinada poderá ocorrer, em caráter excepcional, desde que sejam apresentadas as justificativas para a solicitação não ter sido oportunamente incluída no planejamento.

Seção II

Dos Planos de Cursos e Estágios

Art. 25. Após a aprovação das NCE, a OM contemplada deverá remeter ao DCT os respectivos formulários de solicitação de:

I - Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças (FSCEF);

II - Cursos de Pós-Graduação em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais (FSCPG-EECN); e

III - Cursos e Estágios em Nações Amigas (FSCENA).

§ 1º Para os cursos de mestrado e doutorado, os formulários deverão estar acompanhados do respectivos Descritivos de Curso (conforme o Anexo C destas normas).

§ 2º A remessa dos formulários e descritivos de curso deverá observar os prazos estabelecidos no Calendário de Planejamento (Anexo D).

Art. 26. As solicitações abordadas no artigo anterior serão indeferidas quando não tiverem correspondência com as NCE aprovadas.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E DESIGNAÇÃO

Seção I

Do Processo de Inscrição, Seleção e Designação

Art. 27. Cabe ao DCT conduzir o processo de inscrição, seleção e designação dos oficiais candidatos para cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 28. A seleção de oficiais ocorrerá em três etapas: inscrição, avaliação acadêmica e seleção administrativa.

§ 1º A inscrição será de iniciativa do candidato.

§ 2º A avaliação acadêmica dos candidatos será realizada pelo IME.

§ 3º A seleção administrativa dos oficiais envolve o processo decisório que resulta na determinação final do Chefe do DCT quanto à conveniência e oportunidade para que o oficial realize o curso.

Seção II

Da Inscrição de Oficiais

Art. 29. Os procedimentos de inscrição, seleção e matrícula para a pós-graduação *stricto sensu* da linha de ensino militar científico-tecnológico serão regulados pelo Chefe do DCT, em instrução reguladora específica.

Art. 30. A inscrição para o processo seletivo será realizada mediante requerimento do oficial de carreira.

§ 1º O oficial sem restrição para a realização de cursos de pós-graduação apresentará requerimento ao Chefe do DCT, por intermédio da cadeia de comando.

§ 2º Será indeferido o requerimento de oficial que possua restrição à realização de cursos de pós-graduação da linha de ensino militar científico-tecnológico.

Seção III

Da Restrição à Realização de Cursos

Art. 31. O DCT manterá atualizada a Lista de Oficiais com Restrição à realização de cursos de Pós-graduação (LORP) da linha de ensino militar científico-tecnológico.

Art. 32. O oficial será incluído na LORP quando:

I - solicitar desligamento do curso de pós-graduação para o qual foi designado;

II - for desligado do curso de pós-graduação para o qual foi designado, por desempenho acadêmico insuficiente; e

III - não observar as determinações referentes aos procedimentos de acompanhamento de discente constantes destas IR.

Paragrafo único. Nas situações indicadas nos incisos I e II do presente artigo, ficam ressalvados: os casos de ocorrência de problema de saúde, de natureza grave, do oficial, de seus dependentes legais, comprovados mediante perícia médica militar; e por causa justificável, comprovada por sindicância ou inquérito policial militar.

Seção IV

Da Avaliação Acadêmica

Art. 33. Na avaliação acadêmica será atribuída ao candidato uma pontuação, em função de critérios pertinentes a:

I - produção científica, no caso de doutorado e estágio de pós-doutorado;

II - desempenho acadêmico nos cursos de graduação, pós-graduação e especialização relacionados à área de conhecimento pretendida;

III - experiência profissional do candidato nas áreas correlatas ao tema que o mesmo propõe-se a desenvolver na pós-graduação; e

IV - cartas de recomendação de ex-professores.

Parágrafo único. A avaliação acadêmica será baseada na análise da documentação apresentada pelo candidato.

Art. 34. Para os cursos no IME, haverá a atribuição de uma pontuação ao candidato, para cada programa de pós-graduação, no qual o candidato tenha solicitado curso.

Art. 35. Para os cursos fora do IME, a atribuição da pontuação caberá ao programa de pós-graduação do IME que guardar a maior correlação com a área de conhecimento solicitada.

Art. 36. O Comandante do IME aprovará as normas internas do processo de avaliação acadêmica dos candidatos, mediante publicação em Boletim Interno do Instituto, ouvido o DCT.

Parágrafo único. As normas internas do processo de avaliação acadêmica deverão ser divulgadas na página eletrônica do IME na Internet.

Art. 37. O IME remeterá ao DCT, como resultado da avaliação acadêmica, o Relatório de Avaliação Acadêmica (RAA), conforme o Anexo E destas IR, com a relação dos candidatos em ordem de antiguidade e as respectivas pontuações atribuídas por cada programa de pós-graduação.

Seção V Da Designação

Art. 38. Após a seleção dos oficiais, o DCT encaminhará ao:

I - Departamento-Geral do Pessoal (DGP) uma proposta de designação de oficiais para matrícula nos cursos no IME, no ITA e, em EECN.

II - Gabinete do Comandante do Exército uma proposta contendo, sempre que possível, três candidatos para cada curso em Estabelecimentos de Ensino de Nações Amigas (EENA).

Art. 39. O oficial designado para curso aprovado no PCE-EECN ou no PCEF será encaminhado mediante ofício de apresentação emitido pelo IME e dirigido à coordenação do curso.

Parágrafo único. Caberá ao oficial designado observar os prazos e procedimentos exigidos pelo processo seletivo da Instituição de Ensino.

Art. 40. O oficial voluntário para cursos no PCENA deverá providenciar a formalização de sua aceitação pelo EENA, informando de imediato o resultado ao DCT, de forma a viabilizar a publicação de sua designação para a atividade.

Parágrafo único. Caberá ao oficial voluntário observar os prazos e procedimentos exigidos pelo processo seletivo do EENA.

Art. 41. Para curso ou estágio em regime de tempo parcial, o Comandante/Chefe/Diretor da OM solicitante deve regular em Boletim Interno (BI) as condições para a realização das atividades pelo oficial designado.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO DISCENTE

Seção I Dos Agentes de Acompanhamento

Art. 42. A atividade de acompanhamento discente será realizada pelos seguintes agentes:

- I - Assessoria 1 do DCT;
- II - Subdivisão de pós-graduação do IME (SD/1);
- III - Tutor Acadêmico; e
- IV - Supervisor Militar.

Seção II

Do Supervisor Militar

Art. 43. O Supervisor Militar será um oficial servindo na OM de destino do concludente do curso, com conhecimento do projeto ou atividade relacionada à NCE apresentada, devendo ser necessariamente mais antigo que o aluno.

§ 1º O Supervisor Militar será indicado pelo Comandante/Chefe/Diretor da OM de destino, no prazo máximo de trinta dias corridos após a designação do aluno em Aditamento ao Boletim do DGP.

§ 2º O Supervisor Militar será designado em Boletim Interno do DCT.

§ 3º O Supervisor Militar será substituído caso seja desligado da OM de destino da capacitação.

Art. 44. São atribuições do Supervisor Militar:

I - verificar se as atividades realizadas e os objetivos secundários, ou parciais, estabelecidos nas etapas de planejamento e de execução do curso atendem aos propósitos estabelecidos pela OM solicitante quando apresentou a NCE relacionada ao curso;

II - analisar as mudanças de tema, de objetivos ou de outros aspectos da execução do curso que configurem um conflito com a NCE aprovada;

III - informar ao DCT, por intermédio do Comandante/Chefe/Diretor da OM solicitante, quando entender que as atividades realizadas pelo aluno não estão alinhadas aos objetivos estabelecidos para o curso;

IV - emitir parecer quando houver solicitação de prorrogação ou interrupção do curso; e

V - manter contato periódico com o tutor acadêmico, a fim de coordenar as atividades acadêmicas com os objetivos propostos na NCE.

Art. 45. O Supervisor Militar emitirá parecer a cada período letivo após analisar o Relatório Periódico de Acompanhamento Discente (RPAD) elaborado pelo aluno. Ele poderá ainda solicitar ao aluno que preste esclarecimentos sobre as atividades, retifique ou ratifique as informações apresentadas.

Seção III

Do Tutor Acadêmico

Art. 46. O Tutor Acadêmico será um integrante do corpo docente do IME, preferencialmente com titulação de doutorado em área correlata ao curso proposto.

Art. 47. O Tutor Acadêmico será proposto ao DCT pelo Comandante do IME até trinta dias corridos após a designação do aluno em Aditamento ao Boletim do DGP.

§ 1º O Tutor Acadêmico será designado pelo Chefe do DCT em boletim do Departamento.

§ 2º Para os cursos realizados no IME, as atribuições do Tutor Acadêmico serão realizadas pelo orientador acadêmico do aluno.

Art. 48. São atribuições do Tutor Acadêmico:

I - verificar se as atividades realizadas e os objetivos estabelecidos nas etapas de planejamento e de execução do curso são compatíveis com o prazo estabelecido para o curso;

II - analisar e propor adaptações de objetivos ou de outros aspectos da execução do curso quando entender que são necessários para garantir a viabilidade da atividade;

III - tomar conhecimento dos requisitos do estabelecimento de ensino para a conclusão do curso;

IV - estabelecer contato direto com o Orientador Acadêmico do aluno indicado pelo programa de pós-graduação da instituição, quando necessário, e o curso ocorrer fora do IME;

V - manter acompanhamento frequente das atividades desenvolvidas pelo oficial aluno;

VI - emitir parecer quando houver necessidade de prorrogação do curso;

VII - estabelecer contato com o Supervisor Militar designado, informando-o a respeito de quaisquer alterações ocorridas com o oficial aluno ou com o desenvolvimento da capacitação;

VIII - acionar o oficial aluno, caso necessário, para a remessa do relatório periódico e a cópia do histórico escolar, ao término de cada período; e

IX - acionar o oficial aluno ao término do curso, caso necessário, para a remessa do relatório final, cópia da ata de defesa, cópia digital da dissertação ou tese, cópias autenticadas do diploma e do histórico escolar.

Art. 49. O Tutor Acadêmico emitirá parecer a cada período letivo após analisar o RPAD elaborado pelo aluno.

Parágrafo único. Caberá ao Tutor Acadêmico solicitar ao aluno que preste esclarecimentos sobre as atividades e a retificação ou ratificação das informações apresentadas.

Seção IV

Do Processo de Acompanhamento

Art. 50. Caberá ao DCT informar ao aluno o Supervisor Militar e o Tutor Acadêmico designados para o acompanhamento da atividade de ensino.

Art. 51. O aluno designado para curso em EECN tem o prazo de trinta dias corridos para apresentar o respectivo comprovante de matrícula na OM de vinculação.

§ 1º A comprovação da matrícula deverá ser publicada em Boletim Interno da OM de vinculação e encaminhada diretamente ao IME.

§ 2º Caso a matrícula não tenha sido efetivada, a OM de vinculação deverá apurar os motivos e encaminhar a informação diretamente ao IME, para fins de cancelamento da designação ao curso.

Art. 52. Para execução do processo de acompanhamento, o aluno informará ao Supervisor Militar e ao Tutor Acadêmico as datas de início e término de cada período letivo.

Art. 53. O aluno deverá encaminhar ao Supervisor Militar e ao Tutor Acadêmico, até dez dias corridos após o término de cada período letivo, o RPAD.

§ 1º O RPAD deve ser elaborado, conforme o modelo constante do Anexo F, no formato digital *Portable Document Format* (PDF), devendo ser encaminhado aos agentes de acompanhamento mediante correio eletrônico.

§ 2º O Supervisor Militar e o Tutor Acadêmico emitirão seus respectivos pareceres no prazo máximo de dez dias corridos após o recebimento do RPAD do aluno.

§ 3º O Supervisor Militar deve elaborar seu parecer tomando como referência o modelo constante do Anexo G, o qual deve ser encaminhado pelo Comandante da respectiva OM diretamente ao DCT.

§ 4º O Tutor Acadêmico deve elaborar seu parecer tomando como referência o modelo constante do Anexo H, o qual deve ser encaminhado pelo Comandante do IME ao DCT.

Art. 54. Os relatórios devem ser sucintos, claros e objetivos. Na comunicação entre os envolvidos, a qualidade e a efetividade deverão ser priorizadas em relação à quantidade de informação. Esclarecimentos adicionais serão solicitados pelos agentes de acompanhamento, quando estes julgarem necessários.

Art. 55. O aluno deverá, sempre que possível, envidar esforços para a inclusão do Tutor Acadêmico como membro da respectiva banca examinadora.

Art. 56. O processo de acompanhamento encerra-se com a remessa ao IME, pelo aluno, do Relatório Final e da documentação comprobatória de conclusão do curso.

§ 1º A documentação comprobatória de conclusão de curso consiste de: cópia da ata de defesa; cópia digital da dissertação ou tese; cópias autenticadas do diploma e do histórico escolar.

§ 2º No caso de reprovação da dissertação ou tese pela banca examinadora, o aluno informará aos agentes de acompanhamento do ocorrido, bem como quais são as consequências acadêmicas determinadas pela banca examinadora ou pela coordenação do programa de pós-graduação.

§ 3º No caso de aprovação parcial da dissertação ou tese, com novo prazo de entrega do trabalho escrito, o aluno informará aos agentes de acompanhamento quais são os novos prazos. Nesse caso, as correções determinadas pela banca examinadora não implicam, necessariamente, na prorrogação de qualquer prazo concedido pela Força para a execução do curso.

Art. 57. Caberá ao IME encaminhar ao DCT o relatório final e a confirmação de entrega da documentação comprobatória de conclusão do curso.

Art. 58. O DCT publicará a aprovação ou reprovação do relatório final em Boletim Interno do Departamento, devendo remeter a publicação à OM de vinculação para que o resultado seja incluído nas alterações do militar.

Art. 59. Cabe ao Supervisor militar, ouvido o Tutor Acadêmico, propor o desligamento do oficial, quando houver:

- I - descumprimento injustificado dos objetivos propostos;
- II - alterações no tema do trabalho, sem prévia anuência da OM solicitante do curso;
- III - execução de atividades sem relação com os objetivos da NCE, não vinculadas às exigências do curso; ou
- IV - descumprimento de dispositivos de acompanhamento destas IR.

Seção V

Da Prorrogação do Curso

Art. 60. A solicitação de prorrogação, quando necessária, será formalizada mediante requerimento do aluno ao Chefe do DCT, por intermédio do IME, acompanhado de parecer do orientador acadêmico do aluno.

§ 1º O requerimento deverá dar entrada no IME com antecedência mínima de 75 (setenta e cinco) dias antes da data prevista para a conclusão do curso.

§ 2º O IME solicitará o parecer do Tutor Acadêmico quando o curso for em EECN.

§ 3º O IME emitirá parecer e encaminhará o requerimento ao DCT.

Art. 61. A solicitação de prorrogação deverá dar entrada no DCT no prazo mínimo de sessenta dias antes da data prevista para a conclusão do curso.

Art. 62. No requerimento de prorrogação deve constar:

I - os motivos do aluno que justificam a solicitação da prorrogação, consistente com o constante dos RPAD encaminhados ao longo do curso;

II - carta do Orientador Acadêmico do aluno explicando a necessidade da prorrogação e parecer especificando se há (ou não) a necessidade da permanência do discente nas instalações do estabelecimento de ensino para a conclusão do trabalho;

III - que está ciente de que as despesas de deslocamento e estadia para execução da atividade de defesa de tese ou dissertação serão custeadas com recursos próprios; e

IV - o regime de trabalho necessário durante a prorrogação.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DO DISCENTE

Art. 63. São deveres do oficial aluno designado:

I - providenciar a documentação de inscrição exigida pelo Estabelecimento de Ensino, em cursos realizados fora do IME, para fins de processo seletivo;

II - providenciar a entrega do comprovante de matrícula, conforme regulado nestas IR, em cursos realizados fora do IME;

III - informar aos agentes de acompanhamento qualquer óbice ou alteração na realização do curso;

IV - encaminhar aos agentes de acompanhamento o RPAD dentro do prazo e condições estabelecidos por estas IR;

V - manter contato regular com os agentes de acompanhamento no transcorrer da duração do curso; e

VI - após a conclusão do curso, encaminhar ao IME a documentação exigida nestas IR.

CAPÍTULO VII DO PERÍODO DE APLICAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Seção I

Da Aplicação dos Conhecimentos

Art. 64. O Período de Aplicação de Conhecimentos (PAC) é o período de tempo mínimo para que o oficial aplique os conhecimentos obtidos em benefício da OM de destino, após a conclusão do curso, gerando os resultados práticos que foram planejados no momento da apresentação da NCE.

Art. 65. O PAC terá uma duração mínima de dois anos para os cursos de mestrado e três anos para os cursos de doutorado.

Parágrafo único. A contabilização do PAC iniciará a partir da data de apresentação do oficial na OM de aplicação do conhecimento.

Art. 66. Ao propor a NCE, a OM solicitante apresentará sua proposta de PAC para o curso solicitado.

Parágrafo único. Cabe ao DCT definir em NCE o PAC, respeitados os limites mínimos regulados nestas IR.

Seção II

Das Medidas Assecuratórias

Art. 67. Ao requerer o curso, o candidato assumirá o compromisso pessoal de cumprir o PAC definido para a atividade de capacitação, manifestando formalmente sua concordância com as seguintes medidas que serão tomadas por iniciativa do DCT:

I - exclusão temporária do oficial das listas de seleção para Comando de OM e Missão no Exterior;

II - adiamento de matrícula em Cursos de Altos Estudos Militares na ECEME;

III - exclusão temporária do oficial dos Planos de Movimentações a cargo do DGP; e

IV - exclusão temporária do oficial do Plano de Movimentação do Gabinete do Comandante do Exército (PLAMOGEx), ressalvadas as movimentações com a finalidade de aplicação do conhecimento nas unidades fabris da IMBEL.

Art. 68. Para resguardar o PAC, serão ainda tomadas as seguintes providências:

I - o candidato ao curso encaminhará ao DCT o Termo de Compromisso (Anexo I);

II - o DCT encaminhará ao DGP, junto com a proposta de designação do oficial, a definição do PAC para a atividade de capacitação;

III - por ocasião da designação do oficial para o curso, o DCT publicará o PAC previsto para a atividade; e

IV - ao término do curso, o DCT encaminhará cópias do Termo de Compromisso assinado pelo militar ao DGP, DECEX, EME e Gabinete do Comandante do Exército para a execução das medidas assecuratórias.

CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 69. O pós-doutorado consiste em estágio de pesquisa científico-tecnológica em Universidade ou Instituição de Pesquisa, realizados após a conclusão do doutorado, visando o aprofundamento de conhecimentos em determinada área.

Art. 70. O pós-doutorado será empregado preferencialmente para a atualização de conhecimentos de professores nomeados no IME.

Parágrafo único. O Cmt/Chefe/Diretor de OM que desenvolva pesquisa e/ou desenvolvimento poderá solicitar ao DCT, em caráter excepcional, a capacitação de pesquisador doutor, apresentando justificativa para a necessidade do conhecimento e sua aplicação em benefício do EB.

Art. 71. A atividade de pós-doutorado deverá, preferencialmente, ser realizada em Instituição de Ensino distinta daquela em que o candidato cursou seu doutorado.

Art. 72. O candidato deverá possuir no mínimo três anos de exercício profissional na condição de doutor.

Art. 73. A solicitação de estágio de pós-doutorado deve ser encaminhada ao DCT, acompanhada do Plano de Trabalho proposto pelo candidato à Instituição onde será realizada a atividade.

Parágrafo único. A solicitação observará as necessidades de conhecimento vinculadas às linhas de pesquisa da OM solicitante.

CAPÍTULO IX DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 74. A participação de aluno em evento científico no País e no exterior pode ser incluída no respectivo plano, sendo a designação para a atividade condicionada a aceitação de trabalho científico a ser apresentado no evento.

Parágrafo único. O evento e o trabalho a ser apresentado devem estar diretamente relacionados ao tema desenvolvido no curso de pós-graduação.

Art. 75. Não será permitida a realização de curso de pós-graduação da linha de ensino científico-tecnológico sem a aprovação do Chefe do DCT.

Art. 76. Os casos não previstos nas presentes IR serão submetidos ao Chefe do DCT.

ANEXO A

ÁREAS DE CONHECIMENTO DA LINHA DE ENSINO MILITAR CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO

GRANDE ÁREA: CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA
MATEMÁTICA PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO FÍSICA QUÍMICA GEOCIÊNCIAS

GRANDE ÁREA: ENGENHARIAS
ENGENHARIA CIVIL ENGENHARIA SANITÁRIA ENGENHARIA DE TRANSPORTES ENGENHARIA DE MATERIAIS E METALÚRGICA ENGENHARIA QUÍMICA ENGENHARIA NUCLEAR ENGENHARIA MECÂNICA ENGENHARIA DE PRODUÇÃO ENGENHARIA AEROESPACIAL ENGENHARIA ELÉTRICA

GRANDE ÁREA: MULTIDISCIPLINAR	
ÁREA	SUB-ÁREAS
INTERDISCIPLINAR	ENGENHARIA/TECNOLOGIA/GESTÃO
	ENGENHARIA DE SISTEMAS COMPLEXOS
	LOGÍSTICA
ENSINO	ENSINO DE ENGENHARIA

ANEXO B

FORMULÁRIO DE NECESSIDADES DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

OM Solicitante: _____

Ano da Capacitação: _____

Ord	Perfil	Conhecimento Específico	Aplicação/PAC	Instituição/Local	Programa/ Área de Concentração	Nível curso	Prio OM	Alinhamento ao PSCT	Classificação após o curso

Local, data.

Cmt, Ch, Dir OM Solicitante

Instruções para preenchimento

Ordem - Número sequencial de 1 a n. Atribuída pela OMDS ao DCT enquadrante ou pelo ODS solicitante.

Perfil - Especialidade do QEM ou QCO, A/Q/Sv - AMAN. Exemplo: FC/Ele ou QCO/Infor ou AMAN/Eng.

Conhecimento específico - Especificar os conhecimentos necessários de forma objetiva, evitando designação genérica.

Aplicação - Especificar a aplicação do conhecimento na solução de problema existente ou visualizado para o futuro próximo. Deve deixar explícito o projeto ou atividade onde será aplicado.

PAC - Estabelecer a quantidade de anos para aplicação do conhecimento após o curso/estágio.

Instituição/Local - O solicitante poderá indicar uma Instituição de Ensino onde possa ser realizada a capacitação e a cidade-UF onde está localizada.

Programa/Área de Concentração - Indicar em qual programa de pós-graduação e respectiva área de concentração.

Nível do curso - M - mestrado; D- doutorado; e PD - pós-doutorado. Não poderá especificar duas ou mais modalidades simultaneamente.

Prio OM - Prioridade sequencial de 1 a n, atribuída pelo Cmt/Chefe/Diretor da OM solicitante, sem repetição de valores iguais.

Alinhamento ao PSCT - Especificar o objetivo do Plano Setorial de Ciência e Tecnologia que ampara a solicitação.

Classificação após o curso - Indicar a(s) OM, por ordem de prioridade, onde o concludente da capacitação deverá aplicar os conhecimentos adquiridos.

Da numeração da NCE

Será atribuída pelo DCT às NCE aprovadas. Numeração sequencial e unívoca para cada modalidade de curso(Mestrado/Doutorado). Formato: xxM/Daaaa

ANEXO C

DESCRITIVO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* Referente à NCE Nº _____

1. INFORMAÇÕES ACADÊMICAS

- a. Cidade / UF:
- b. Estabelecimento de Ensino Superior:
- c. Departamento/Curso:
- d. Área de Concentração:
- e. Linha de Pesquisa:
- f. Histórico da Universidade/Departamento/Curso:

2. PLANEJAMENTO DO CURSO

- a. Objetivos
- b. Conhecimentos a serem obtidos
- c. Tema de Pesquisa
- d. Proposta de Trabalho
Metodologia, natureza da pesquisa(teórica, experimental, numérica, etc), descrição do problema de engenharia a ser resolvido, relação com as atividades desenvolvidas no Exército(DEC, DCT, COLOG, etc);
- e. Resultados esperados da Dissertação
- f. Cronograma preliminar(A, A+1, A+2)
- g. Disciplinas a serem realizadas(ementas e proposta preliminar)
- h. Prováveis orientadores na Universidade(citar até três)
- i. Trabalhos publicados pelo orientador nesta área(citar os três mais importantes);
- j. Grupos de pesquisa no tema, atuando na Universidade
- k. Infraestrutura disponível na Universidade
- l. Requisitos para a conclusão do curso
(Exames, publicações, nº créditos, outras atividades - detalhar incluir no cronograma preliminar)

- m. Condições de funcionamento do curso
(Regime de trabalho, periodicidade trimestral ou semestral, no de períodos, normas de avaliação, etc)
- n. Corpo docente
(Titulação, linhas de pesquisa, relação com o tema de pesquisa proposto, disciplinas)
- o. Regras para admissão

3. PLANEJAMENTO PÓS-CURSO

- a. OM para classificação do militar
- b. Cargo a ser ocupado na OM (incluir referenciação - Portaria nº 101-EME, de 1º AGO 07);
- c. Qualificação e Habilitação exigida para o cargo
- d. Atividades a serem desenvolvidas na OM com a aplicação dos conhecimentos
(Projeto previsto ou em execução e seu enquadramento no PSCT. Atividades a serem desenvolvidas pelo concludente com aplicação dos conhecimentos adquiridos)
- e. Resultados esperados no Período de Aplicação de Conhecimentos (PAC)
- f. Suporte financeiro
(Previsão orçamentária necessária para obtenção dos resultados no pós-curso)
- g. Suporte laboratorial
(Infraestrutura existente para a execução das atividades pós-curso)
- h. Equipe de trabalho
(Efetivo e qualificação - o militar irá juntar-se a equipe de P&D já existente, se será formada nova equipe, etc);

Local-UF, data.

NOME - posto

ANEXO D

CALENDÁRIO DE PLANEJAMENTO

ANO	PRAZO	EVENTO	RESPONSÁVEL
A-2	até 25 OUT	Remeter o FNCE ao Departamento de Ciência e Tecnologia	OM solicitante, ODG e ODS
	10 NOV	Após análise inicial e consolidação, encaminhamento ao IME para emissão de parecer	DCT
	30 NOV	Encaminhamento do parecer ao DCT, indicando o Estb Ens mais adequado para execução dos cursos e os ajustes necessários nos Programas de Pós-Graduação e Áreas de Concentração	IME
	20 DEZ	Aprovação, publicação em Boletim do Exército e divulgação das NCE.	DCT
A-1	1º a 28 FEV	Remessa dos formulários e descritivos de curso ao DCT (PCEF, PCE-EECN, PCENA)	OM solicitante, ODG e ODS
	1º a 31 MAR	Análise, retificação e/ou ratificação dos Planos	DCT
	31 MAR	Remeter a proposta do PCENA e PCEF ao EME (1ª SCh)	DCT
	15 ABR	Remeter a proposta do PCE/EECN ao EME (1ª SCh), conforme prescrito na Portaria nº 129-EME, de 27 de agosto de 2012.	DCT
	31 JUN	Publicação da Portaria de aprovação do PCE - EECN (1ª SCh/EME), conforme prescrito na Port nº 129-EME.	EME
	1º a 25 JUL	Inscrição - Entrada de Requerimento no DCT	Oficial candidato
	30 JUL	Remessa dos processos ao IME	DCT
	1º a 20 AGO	Avaliação acadêmica e Remessa do RAA ao DCT	IME
	21 a 30 AGO	Seleção administrativa e proposta de designação de oficiais ao DGP	DCT

ANEXO E

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ACADÊMICA

Posto/A/Q/Sv/Esp Nome: _____	
Identidade Nr _____	
1ª Opção (Nr NCE)	14M2012 (1)
Pontuação do Programa	116,56
2ª Opção (Nr NCE)	06M2012
Pontuação do Programa	101,20
3ª Opção (Nr NCE)	22M2012
Pontuação do Programa	116,56

(1) - código da respectiva NCE aprovada pelo DCT.

ANEXO F

RELATÓRIO PERIÓDICO DE ACOMPANHAMENTO DISCENTE (RPAD)

RPAD Nº _____, referente ao ____ período letivo

1. IDENTIFICAÇÃO

Posto/Nome do aluno:

Denominação do Curso/Programa: (*Exemplo: Mestrado no programa de Eng Mecânica*)

Estabelecimento de Ensino/Local:

Área de Concentração:

Linha de Pesquisa:

Nome do orientador (do Estb Ens):

Endereço eletrônico do orientador (do Estb Ens):

2. TÍTULO DA TESE/DISSERTAÇÃO

Apresentar o título, quando for o caso, indicando se é provisório ou definitivo. Quando não for o caso escrever “A ser definido”.

3. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA (máximo 1 página)

Apresentar uma breve introdução das questões mais relevantes envolvidas com o objeto da tese/dissertação.

4. OBJETIVOS E METAS

a. Planejados

Descrever os objetivos principais, o que se deseja obter durante a atividade de capacitação.

b. Objetivos realizados e metas alcançadas no período

Apontar os itens parciais ou secundários que foram atendidos no período letivo concluído.

c. Objetivos e metas a alcançar no período seguinte

Apontar e propor os itens parciais ou secundários que serão atendidos no próximo período letivo.

5. METODOLOGIA RESUMIDA (máximo 1 página)

Descrever brevemente os métodos que vem sendo e serão utilizados.

6. RESULTADOS OBTIDOS (livre)

7. DISCUSSÃO E PERSPECTIVAS

Após a discussão do trabalho, ressaltar o que ainda faltaria fazer.

8. DIFICULDADES ENCONTRADAS

Descrever os principais problemas que está enfrentando e que estejam comprometendo o andamento do trabalho.

9. CRONOGRAMA E PERSPECTIVAS ATÉ A CONCLUSÃO DA TESE/DISSERTAÇÃO

Apresentar um quadro atualizado com os prazos para conclusão do curso.

10. REFERÊNCIAS RELEVANTES

Selecionar as mais importantes para fazer parte do relatório. Todas as referências contidas na introdução devem ser listadas nesta sessão.

11. AVALIAÇÃO DO ALUNO

Aqui o aluno se autoavalia, avalia o orientador (do Estabelecimento de Ensino) e aponta problemas e sugestões da infraestrutura do Programa (secretaria, coordenação, créditos).

12. CRÉDITOS

a. Créditos realizados no período

b. Créditos a realizar

c. Créditos exigidos para a conclusão do curso

13. PRODUÇÃO INTELECTUAL

Listar os resumos em congresso, trabalhos publicados ou outras atividades consideradas pertinentes durante o período de pós-graduação. Separe os trabalhos publicados e resumos em congresso referentes ao desenvolvimento da dissertação/tese dos outros de colaboração. Se achar conveniente imprima uma cópia do seu Currículo Lattes atualizado.

Local, data.

NOME DO ALUNO - Posto

ANEXO G

PARECER DO SUPERVISOR MILITAR

Referente ao RPAD N^o _____, _____ período letivo

1. IDENTIFICAÇÃO

Posto/Nome do supervisor militar:

Posto/Nome do aluno:

Denominação do Curso/Programa: Mestrado no programa de Eng Mecânica

Estabelecimento de Ensino:

2. AVALIAÇÃO GERAL DO SUPERVISOR MILITAR

Analisar o desempenho do aluno e o andamento da tese/dissertação sob o ângulo dos objetivos alcançados, atividades realizadas e, do alinhamento dos resultados obtidos dentro do escopo de desenvolvimento do projeto.

3. DAS ATIVIDADES REALIZADAS/PROPOSTAS

Analisar os objetivos realizados no período e as metas propostas para o período seguinte. Se estão alinhadas com os propósitos da OM solicitante.

4. DAS ALTERAÇÕES OCORRIDAS

Indicar as alterações no escopo do trabalho destacando se há anuência da OM solicitante.

5. DA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO

Declarar se as atividades relatadas no período e propostas para o próximo permitem a aprovação do relatório.

Local-UF, data.

NOME DO SUPERVISOR MILITAR - Posto

De acordo:

Nome do Cmt da OM - Posto
Comandante da OM

ANEXO H

PARECER DO TUTOR ACADÊMICO

Referente ao RPAD Nº _____, _____ período letivo

1. IDENTIFICAÇÃO

Posto/Nome do Tutor Acadêmico:

Posto/Nome do aluno:

Denominação do Curso/Programa: Mestrado no programa de Eng Mecânica

Estabelecimento de Ensino:

2. AVALIAÇÃO GERAL DO TUTOR

Aqui, o orientador deve analisar o desempenho do aluno andamento da tese/dissertação sob o ângulo dos prazos para a defesa, da relevância dos resultados obtidos dentro do tempo desenvolvimento do projeto e da possibilidade de publicação dos resultados encontrados.

3. DAS ATIVIDADES REALIZADAS/PROPOSTAS

Analisar os objetivos realizados no período e as metas propostas para o período seguinte. Se estão alinhadas com os propósitos da OM solicitante.

4. DAS ALTERAÇÕES OCORRIDAS

Indicar as alterações no escopo do trabalho destacando se há anuência da OM solicitante.

5. DA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO

Declarar se as atividades relatadas no período e propostas para o próximo permitem a aprovação do relatório.

6. DA NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO

Declarar se a evolução das atividades relatadas até o presente período sinaliza a necessidade de solicitação de prorrogação do curso. Apresentar os motivos.

Local e data.

NOME DO TUTOR ACADÊMICO - Posto

De acordo:

Comandante do IME

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (posto/ Arma/Quadro/Sv) _____ Nome, candidato ao curso de Mestrado no Programa de Engenharia Elétrica do Instituto Militar de Engenharia, declaro, em caráter irrevogável e voluntário, ciência e plena concordância com a aplicação das medidas assecuratórias do Período de Aplicação de Conhecimentos (PAC), dispostas no CAPÍTULO VI (DO PERÍODO DE APLICAÇÃO DE CONHECIMENTOS), da EB80-IR-07.008, aprovadas pela Portaria N° 058-DCT, de 19 de dezembro de 2012.

Dados da NCE

NCE N°	(Ex: 32M2012)
Conhecimento Específico	
Aplicação	
PAC	(Ex: De 2 JAN 14 a 30 DEZ 15)
Instituição/Local	
Programa/Área de Concentração	
Classificação após o Curso	

Local e data.

NOME DO ALUNO - (posto/ Arma/Quadro/Sv)

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Senado, 1998.

_____. Presidência da República. Lei nº 7.660, de 10 de maio de 1988. Organização do Quadro de Engenheiros Militares do Ministério do Exército. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988.

_____. Presidência da República. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1996.

_____. Presidência da República. Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999. Dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. Lei nº 5.773, de 9 de maio de 2006. Dispõe sobre a organização do ensino superior, avaliação de cursos e instituições e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 2006.

_____. Presidência da República. Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. Decreto nº 96.304, de 12 de julho de 1988, alterado pelo Decreto nº 2.731, de 11 de agosto de 1998 e pelo Decreto nº 3.385, de 17 de março de 2000. Aprova o Regulamento para o Quadro de Engenheiros Militares. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988 (retificado pelo Diário Oficial da República Federativa do Brasil de 25 JUL 1988).

_____. Presidência da República. Decreto nº 2.040, de 28 de outubro de 1996. Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50). Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1996.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Comando do Exército. Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011 - Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB11-IG-01.001). Brasília, 2011.

_____. Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011 - Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB11-IG-01.002). Brasília, 2011.

_____. Portaria nº 290, de 5 de maio de 2005 - Regulamento do Instituto Militar de Engenharia (R-182). Brasília, 2005.

_____. Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000 - Instruções Gerais para a Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02). Brasília, 2000.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Departamento de Ciência e Tecnologia. Portaria nº 033, de 21 de novembro de 2005 - Regimento Interno do Instituto Militar de Engenharia. Brasília, 2005.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Estado-Maior do Exército. Portaria nº 080, de 20 de julho de 2000 - Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios em Nações Amigas. Brasília, 2000.

_____. Portaria nº 104, de 7 de novembro de 2000 - Altera as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios em Nações Amigas. Brasília, 2000.

_____. Portaria nº 229, de 18 de dezembro de 2006 - Diretriz Geral para Cursos e Estágios destinados a Outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro. Brasília, 2006.

_____. Portaria nº 090, de 21 de outubro de 2008 - Altera dispositivo da Diretriz Geral para Cursos e Estágios destinados a Outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro, aprovada pela Portaria nº 229-EME. Brasília, 2008.

_____. Portaria nº 135, de 8 de novembro 2005 - Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro. Brasília, 2005.

_____. Portaria nº 003, de 19 de janeiro de 2012 - Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças. Brasília, 2012.

_____. Portaria nº 129, de 27 de agosto de 2012 - Diretriz para Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Cívicos Nacionais. Brasília, 2012.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Departamento-Geral de Pessoal. Portaria nº 047, de 30 de março de 2012 - Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB 30-IR-40.001). Brasília, 2012.